CONCORRENCIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL

-ORDEM DE SERVIÇO AREA RURAL



PROCESSO TIPO GERAL - Nº 8462 / 2022

DATA:

29/03/22 - 11:33

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

Requerente:

TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

CPF/CNPJ:

25.063.195/0001-40

RG/Insc. Est.:

Endereço:

Complemento:

Bairro

Cidade:

CEP:

Telefone/Celular /

Email:

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITACAO DE AUTORIZACAO

LOCAL ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

LOCAL DESTINO: PROCURADORIA GERAL

CRIADO POR:

Millene Amorim de Freitas

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECULÇÃO DA MODERNIZAÇÃO DE PONTOS DE IP NÃO CONTEMPLADOS PELO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 074/2016

Não foram vinculados arquivos





Ofício 22-04 JUR -A

Guaratuba, 28 de março de 2.022.

Ao

Município de Guaratuba - PR

A/C: Secretário de Finanças e Planejamento

Referente: Concorrência Pública Internacional

Processo Licitatório Nº 004/2015

Contrato de Concessão Administrativa Nº 74-2016

Assunto: Solicitação de Autorização para Execução da Modernização de Pontos de IP não

Contemplados pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa

n° 074/2016.

Prezado Senhor,

GUARA LUZ SPE S/A, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 940, Bairro Centro - Guaratuba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.063.195/0001-40, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, considerando que, até o momento, inexistiu Ordem de Serviço para Início da Modernização dos 581 Pontos de Iluminação Pública não alcançados pelo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Adminsitrativa nº 074/2016, vem por meio deste documento solicitar a emissão da respectiva e competente Ordem de Serviço.

Para tanto, nos colocamos a disposição para quaisquer informações adicionais que possam surgir.

Cordialmente,

MARCIA REGINA LEME:1263710786 LEME:12637107863

Assinado de forma digital por MARCIA REGINA Dados: 2022.03.28 17:59:39

GUARA LUZ SPE S/A CNPJ n° 25.063.195/0001-40

Telefax: {41} 3472-1090 contato@guaraluz.com www.guaraluz.com

GUARA LUZ SPE S/A Av Sete de Setembro nº 940 Guaratuba - PR CEP 83.280-000





Ilmo. Sr. Procurador

Trata-se de pedido de expedição de Ordem de Serviço pela Concessionária do Serviço Público de Iluminação Pública GUARA LUZ SPE S.A. para execução da modernização de 581 pontos de Iluminação Pública ainda não iniciados no Contrato de Concessão Administrativa nº 074/2016.

Aduz que, até o momento, não houve expedição da referida Ordem de Serviço e que, do Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato de Concessão (firmado em 12/09/2019), não se fez constar tal alcance.

Diante do exposto encaminho o processo pata Procuradoria Geral para parecer sobre procedência e viabilidade do pedido.

Guaratuba/PR 30/03/2022

Secretário de Finanças e Planejamento,

aociarck O. Miotto secretario de Finanção. e do Planejamento

Decreto nº 23.63/1/2021

SILVIA MACIEL MORAIS etora da Sec da Administração Portaria 13 447





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8462/2022

Ref: Consulta Contrato Administrativo 74/2016 - Expedição de Ordem de Serviço para Modernização de parte do Contrato de PPP não alcançado pelo Primeiro Termo Aditivo

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP. EXECUÇÃO PARCIAL. TERMO ADITIVO QUE NÃO CONTEMPLOU TODO OBJETO. SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE.

- Contrato de Concessão Administrativa para gestão, ampliação, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública de Guaratuba que não distinguiu delimitação da área de abrangência.
- 2. Conceitos e estudos preliminares que revelam a abrangência sobre todo o território do Município, assim compreendida área urbana e rural.
- 3. Autorização para emissão de ordem de serviço.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de consulta encaminhada pelo Secretário de Finanças e Planejamento do Município a respeito da juridicidade do pedido objeto do quanto ao Ofício nº 22-04 JUR -A, encaminhado pela Concessionária do Serviço Público de Iluminação Pública GUARA LUZ SPE S.A., solicitando a expedição de Ordem de Serviço para Execução da Modernização de 581 pontos de Iluminação Pública ainda não iniciados no Contrato de Concessão Administrativa nº 074/2016, os quais aparentemente não foram contemplados pelo Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato de Concessão (firmado em 12/09/2019).

Afirma o Secretário haver Ordem de Serviço expedida em 01/06/2016, razão pela qual requer parecer sobre procedência e viabilidade do pedido feito pela Concessionária.

Em epítome, é o relato.

, vaino



2. MANIFESTAÇÃO

2.1 Delimitação do objeto de análise

Em linha de prelibação, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui a vontade de seu destinatário, apresentando natureza meramente opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador (destinatário da consulta jurídica), único responsável pela edição do ato decisório final. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelo seu destinatário

2.2 Dos apontamentos constantes do termo de referência e do contrato administrativo acerca da abrangência dos 581 pontos inseridos na área rural do Município de Guaratuba

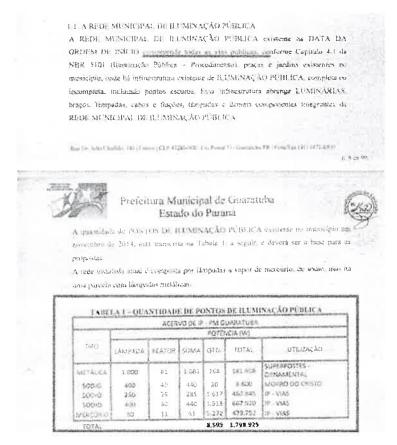
Perlustrando detidamente o pedido encartado neste protocolo e, ainda, todo o processo licitatório de Concorrência Internacional nº 004/2015, temos que o serviço licitado e contratado por meio da Concessão Administrativa nº 074/2016 contemplou toda a Rede de Iluminação Pública do Município de Guaratuba.

Consta do Capítulo I, item 1.1, do referido Edital de Concorrência Pública, que a área de Concessão, para fins da PPP, corresponde ao território do Município de Guaratuba, englobando a infraestrutura da Rede Municipal de Iluminação Pública contida dentro desse limite.

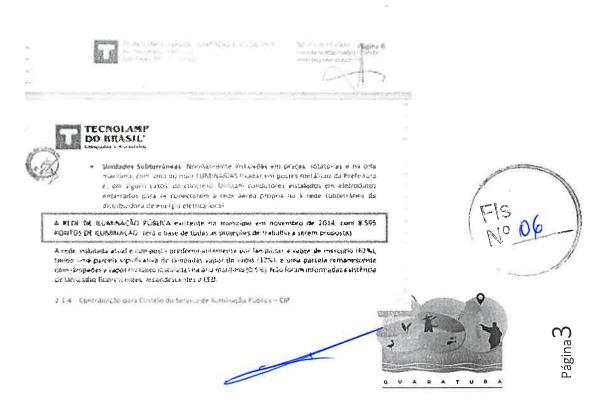
E para melhor definir isto, o item 1.1, do ANEXO VI – Termo de Referência, estabeleceu que a Rede Municipal de Iluminação Pública compreende todas as vias públicas, contemplando 8595 pontos de IP. Vejamos:

Crains





E referido quantitativo está em consonância ao Estudo de Viabilidade Técnica orientador da referida Concorrência Internacional. Senão vejamos:





Mais precisamente nos itens 2.4.7 e 3.1.1 do Estudo Técnico,

encontramos menção às operações envolvendo os pontos de iluminação da área rural:



2.4.6 Vias Principais

Para as vias principais, onde locais onde estão hoje localizados os conjuntos para lâmpadas de 400W, vapor de sódio, foram realizadas simulações, com a curva fotométrica de luminária similar a indicada anteriormente, para vias com seção transversal aproximadamente como indicada nas figuras 9 e 10, para lâmpadas propostas de tecnologia LED de 250W.





Figura 11 – Simulação Vias Principals (esquerda); Corte esquemático das Vias Principais Fonte: Luminapar, 2012

2.4.7 Estradas Municipais e Comunidades Rurais

Para as estradas municipais a intenção e manter a iluminação com as potências existentes efetuando ações de manutenção.

2.5 Soluções de Acessibilidade e Ambiental

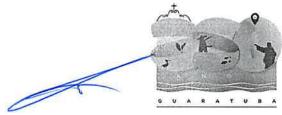
2.5.1 Sustentabilidade do projeto

A premissa do Plano é a readequação da Rede de Iluminação Pública, evidenciando-se as potencialidades urbanísticas existentes e as necessidades da população que reside ou frequenta a cidade de Guaratuba, transitando de um cenário atual para um cenário futuro, levando-se em consideração os aspectos social, econômico e a sustentabilidade.

Sustentabilidade é a habilidade de sustentar o que quer que seja, por quaisquer agentes e durante periodos indeterminados significa satisfazer as necessidades da geração atual sem comprometer os recursos e oportunidades das gerações futuras, o que implica num modo de fazer que explore ao máximo o potencial dos recursos presentes, sem desperdícios e com vistas a impactos negativos a fim de corrigi-los.

Busca-se a melhoria da qualidade da iluminação pública pela especificação de características luminotécnicas adequadas às diversas situações do ambiente urbano noturno, e a aplicação de equipamentos que as atendam, corrigindo deficiências existentes no sistema atual através do planejamento, não só incorpora os valores da sustentabilidade como são seu reflexo.









3.1.1 Descrição da Rede Municipal de Iluminação Pública

A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está compreendida desde a derivação do ponto de alimentação de energia elétrica na rede secundária, não sendo cobrado a tarifa B4a, que corresponde a manutenção do sistema pela concessionária. A alimentação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA é feita através da Rede Secundária de Distribuição da concessionária de energia local. Existem ainda alimentação subterrânea de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em praças, rotatórias e na Orla Marítima - Beira Mar, sendo que esta, por decisão da área técnica da Prefeitura Municipal de Guaratuba, foram transformadas em alimentação aérea, deixando a tubulação subterrânea sem utilização, que causa um impacto visual inadequado no principal ponto turístico da cidade de Guaratuba (foto2)

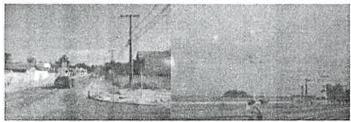


Figura 12 – Braço Curto (esquerda); Iluminação Ornamental alimentada por rede elétrica (direita) Fonte: KMR Energia, 2015.

A manutenção da Rede de Iluminação Pública é feita por 2 equipe próprias, que cumprem o horário das 7:30hs às 24:00hs para executar as manutenções nos semáforos, Prédios Públicos, Iluminação ornamental e a Iluminação Pública. A cada 4 semanas 1 equipe percorre a área rural para efetuar a manutenção corretiva. Contam com 1 caminhão fabricado em 1982 com caçamba.

Não existe cadastramento da rede, nem plaquetas de identificação em cada braço, visando certificar-se das quantidades de pontos realmente existentes, o que dificulta o planejamento das atividades de operação, manutenção e expansão do parque. Resumidamente existe a urgência de instalação de um programa de eficientização da rede de IP.

A maioria dos postes onde se encontra instalada a lluminação Pública é o mesmo da Rede de Distribuição. Por esse motivo não há um padrão quanto ao espaçamento e altura de montagem da luminária, também pela presença ou não de ramais de travessia, telefonia. Como o foco das concessionárias e distribuição de energia de forma econômica, as condições mínimas de para assegurar uma boa uniformidade do nível de iluminamento da IP são geralmente desconsideradas.

Nesta linha intelectiva, parece certa a afirmação de que o Contrato de Concessão nº 074/2016 contemplou todo o Município de Guaratuba e, por isso, poder-se-ia reconhecer eventual falha na elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao não alcançar todo o Parque de IP do Município.

Entretanto, não há qualquer óbice ou vedação legal à œvisão parcial do Contrato de Parceria Público Privado. Ao revés, há clara e expressa disposição

e expressa disposição





contratual quanto à possibilidade de repactuação sempre que constatado desequilíbrio nos termos da subcláusula 22.2 do mesmo Contrato de PPP.

Assim. S.M.J, não há que se falar em ausência de alcance do Primeiro Termo Aditivo, mas sim, e apenas, em repactuação para fins de restabelecimento do equilíbrio contratual entre as partes naquele momento específico, qual seja, exercício de 2019.

Trata-se de medida inserta no âmbito da discricionariedade do Administrador Público que, ouvidos os órgãos técnicos e de fiscalização contratual, pode acolher ou não o pedido, tal como proposto e formalizado.

Explicado isto, impende também esclarecer que a Ordem de Serviço é o termo inicial da execução contratual e, como tal, deve conter todos os elementos necessários à sua perfeita identificação e interpretação. Logo, da Ordem de Serviço devem emanar todas as informações necessárias à correta iniciação da obra pública e, consequentemente de sua fiscalização. E neste sentido, compulsando a Ordem de Serviço emitida nos autos da Concorrência Internacional nº 074/2016 (fls. 2.347), temos que não se fez constar a ordem para iniciação da OPERAÇÃO e AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Considerando que não se trata de contrato de prestação de serviços universais, mas sim, singulares, porém, aglomerados em um único contrato, temos que razão assiste ao pleito da Concessionária quanto à inexistência de ordem para modernização dos pontos de IP não alcançados pelo Primeiro Termo Aditivo.

O ato público, *ex vi* do art. 37, da Constituição Federal, deverespeitar a legalidade que lhe é imposta, sob pena de invalidez total. Deve, outrossim, expressar, de forma clara e objetiva, todos os comandos a serem seguidos pelo administrado ou. *M casu*, contratado. E como bem se verifica do referido documento de fls 2347, do Edital de Concorrencia Internacional nº 004/2015, não se fez constar a ordem para inicialização da AMPLIAÇÃO e

Página **6**



OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Guaratuba, nisto compreendido o serviço de Modernização do referido Parque Público, a saber:







CONCORRÊNCIA Nº 034/2015

Ordem de Serviço

Nos terrors do Contrato Nº 074/2016, de 30,06/2016, firmado entre n MUNICIPIO DE GUARATUBA, por intermedio de Socretano de Finanças e infraestrutura e do Contilé Destor de Faceria Publico Provoda e a Empresa TECNOLAMP GUARA LUZ SPE S/A exara le a propente OPOEM DE SERVICO para mico dos serviços que passuem como objeto e do cessão administrativa para getias, empliação, operação, e manutarição de REDE MUNICIPAL DE ILIMINAÇÃO PUBLICA, cujas orietizas estás indicados na EDITAL no CONTRATO e seus estado, em concoráncia com os projetos, específicações facincas e detivais paças e detumentos de Concorrência Publica no 004/2015 dos lotais abania.

Serviço: Implantação de sistemas, Call Conter, Metalicação repara e Manutanção no rade de Ruminação pobliça do numeroja de Guaratuda de Guaratuda.

Vator Global Estimador RS 59,938,638,97 (onuverts e nove mónifes e noverentos e sessenta e odo roll e rescentra e triata e alta reen e noverte e selectuatavos).

O CIRCUIO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENCAL ESSTIVA tera como ponio de percis o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MAXIMA POR PONTO establicado no PROPOSTA COMERCIAL DE CONCESSIONARIA, correspondente e RS 37.62 (trinta o sete reais e otravia e dos contavos).

Prizzo de execução dos serviços inicial: 12 (dore) regues

Prazo de Execução total: 25 (vinte e binco) anos

Prazo de vigência: 25 (vinte e cinco) anos

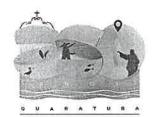
Invelo: Imediate

Contatuba, 31 de Junho de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZBATURA



Veja que o próprio contrato administrativo 74/2016 traz em seu conteúdo conceitos e definições daquilo que o integra. Uma das definições se justapõe exatamente ao conceito do que constitui a área objeto do contrato. Vejamos:







ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas:

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à quel foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

AGENTE DE GARANTIA: instituição financeira contratada pela CONCESSIONÁRIA que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados segundo as regras previstas no ANEXO III – ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica:

ANEXOS: documentos que integram o presente CONTRATO:

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao território do Município dé Guaratuba, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite;



BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e continua do OBJETO contratado;

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuídade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, inclusive o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o COIP, conforme previsto neste CONTRATO;

CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

Neste sentido, denota-se que assiste razão à empresa Concessionária ao entender que a área compreendida pela concessão se estende sobre todo o Parque de Iluminação do Município de Guaratuba, assim compreendidas áreas urbana e rural.

3. DA CONCLUSÃO

Posta assim a questão, considerando que o objeto versa sobre a execução do Contrato Administrativo 74/2016 na totalidade do território de Guaratuba, não há óbice para acolhimento da pretensão da Concessionária.





Recomendo, outrossim, que o feito siga para apreciação do Comitê Gestor da PPP, órgão deliberativo com competência para opinar sobre o presente pedido.

Após ao gabinete do Prefeito Municipal para decisão definitiva.

Deferido o pedido, recomendo seja lavrada a ordem de serviço, contemplando a execução da modernização de pontos de iluminação pública não contemplados pelo primeiro aditivo contratual.

É, em síntese, a manifestação.

Guaratuba/PR, em 07 de abril de 2022.

RICARDO BIÁNCO GODOY

Procurador Geral do Município







CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA 0074/2016 PROCEDIMENTO LICITATORIO DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 004/2015

EMENTA: REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - TECNOLAMP GUARA LUZ SPE S/A - ACOLHIMENTO APENAS PARCIAL DO PARECER OPINATIVO DO CONSELHO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE GUARATUBA - CGPG

O PREFEITO MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a devida instauração, instrução, produção de provas, ampla defesa e contraditório realizado no âmbito do processo administrativo que discutiu o pedido de equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Parceria Público-Privada dos serviços de iluminação pública do Município de Guaratuba-PR;

CONSIDERANDO as informações e fundamentos trazidos pela Concessionária, pela Procuradoria Geral do Município, pelo Instituto Gauss, como assessoria contratada pelo Município e pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG;

CONSIDERANDO que cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal a decisão acerca dos autos de processo de revisão extraordinária do Contrato de PPP nº 74/2016;

CONSIDERANDO que a decisão do Prefeito não fica vinculada ao opinativo do CGPG, podendo se utilizar de outros fundamentos ou parecer técnico presente nos autos ou fora dele, conforme a oportunidade, conveniência, discricionariedade, legalidade, moralidade e outros princípios norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO que a decisão do Prefeito deverá ser publicada na íntegra, com sua fundamentação, no Diário Oficial do Município,



RESOLVE:

- I Fica aprovado o Parecer Final acerca da Revisão Extraordinária do Contrato de Parceria Público-Privada nº 74/2016, constante no Anexo I deste Despacho.
- II Promovam-se os aprimoramentos contratuais e a abertura dos procedimentos administrativos referenciados no Anexo I.
- III Remetam-se os autos para a Procuradoria Geral, a fim de elaborar o primeiro termo aditivo ao Contrato de PPP, facultando-se à Concessionária a opção de apoiar na respectiva redação.

IV - Publique-se.

Guaratuba, 04 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS PREFEITO





ANEXO I – PARECER FINAL

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO DE PPP

Tratam os presentes autos de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 74/2016 ("Contrato de PPP") para gestão, ampliação, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, celebrado entre o Município de Guaratuba, Estado do Paraná ("Poder Concedente" ou "Município") e a TECNOLAMP GUARA LUZ SPE SA ("Concessionária").

Cabe dizer que o Contrato de Concessão Administrativa nº 074/2016 fixa os seguintes diplomas legais para sua gestão:

"Cláusula 3.2:

- "A CONCESSÃO será regida:
- a) pela Constituição Federal de 1988;
- b) pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- e) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- g) pela Lei Complementar Municipal nº 01/2008;
- h) pela Lei Municipal nº 1.039/02;
- i) pela Lei Municipal nº 1.066/03;
- j) pelo Decreto Municipal nº 19.236/2015;
- k) pelo Decreto Municipal nº 19.397/2015;
- 1) pelo Decreto Municipal nº 19.523/2015;
- m) pela Resolução nº 414/10 da ANEEL e posteriores alterações;
- n) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- o) pelo EDITAL de Concorrência Internacional nº 004/2015 e seus ANEXOS."





Estado do Paraná

Inequivocamente, qualquer questão relativa ao contrato tem como diretriz maior o contido e contratado por meio do Edital de Concorrência nº 004/2015, sendo que as regras daquele procedimento licitatório devem nortear qualquer negociação, revisão (ordinária ou extraordinária), repactuação ou reequilíbrio do contrato, inclusive contendo uma clara repartição de riscos e discriminação de deveres de cada parte.

Observando atentamente os documentos que antecedem o contrato nº 074/2016, que foi assinado em 30 de junho de 2016, é possível verificar que foram cumpridos os ritos legais que precedem a contratação de uma parceria público privada, no que diz respeito à forma, que são:

- 1. Estudo prévio de Viabilidade Técnica e Econômica;
- 2. Audiência Pública;
- 3. Consulta Pública do Edital de Licitação;
- 4. Assinatura do Contrato;
- 5. Ordem de Execução de Serviços.

Uma vez reconhecida a soberania do Edital, do Contrato, das Leis Municipais e sobretudo da Lei 11.079/2004 (Lei das PPP's), importante ressaltar e alinhar as premissas que regem a contratação de qualquer PPP, às quais estão presentes no objeto e demais cláusulas do contrato 074/2016:

"CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

- 5.1 O objeto do presente CONTRATO é a concessão administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Guaratuba.
- 5.1.1 As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.
- 5.1.2 Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, seus ANEXOS e na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável."

N° FI.: 16



O contrato 074/2016, deixa evidente, de maneira cristalina as seguintes premissas:

1.	Investimento Privado remunerado no tempo	R\$ 14.789.189,00	
2.	Prazo de Contratação	25 anos	
3,,	Metas de Modernização	12 meses	
4.	Metas de Expansão	Mensais	
5.	Acordo de Nível de Serviços	Anexo Mecanismos	
6.	Repartição de Riscos	Capítulo IX	
7.	Mecanismos de Reequilíbrio Econômico	Cláusulas 23ª e 24ª	
8.	Mecanismos de Sansão e Penalidades	Cláusula 32ª	
9.	Pontos totais	8.595	
10.	Valor por ponto	R\$ 37,82	
11.	Valor estimado da Contraprestação efetiva	R\$ 325.062,90	
12.	Valor estimado do contrato	R\$ 59.968.638,97	
13.	13. Valor corretamente estimado do contrato, ao longo de 25 anos de duração,		
sem	n o bônus de eficiência	R\$ 97.518.870,00	

Todas as premissas acima foram estabelecidas no edital e contratadas de comum acordo entre as partes, restando nada mais que seu cumprimento.

Aparte um erro material na grafia do mês, a Ordem de Serviço, ela foi dada em 01 de julho de 2016. O contrato seguiu sem notificações ou outras medidas por 11 meses, até a data de 30 de maio de 2017. Então, conforme determina a larga jurisprudência de contratos de concessão e também por força dos instrumentos pré-definidos, foi determinada a abertura de processo administrativo na data de 13 de junho de 2017, o que competiu aos gestores do contrato no Município, apoiados pelo Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas. Cientes de sua responsabilidade na correta gestão do contrato e dos recursos públicos, coube-lhes verificar o real cumprimento das obrigações contratuais por todas as partes, até porque, através de análise superficial e preliminar, era possível afirmar que a PPP não estava produzindo os efeitos perseguidos quando da sua contratação, sendo necessário corrigir potenciais problemas.

No dia 19 de junho, o Conselho se reuniu conforme Ata, e decidiu notificar a Sociedade de Propósito Específico Guara-Luz a apresentar prestação de contas, comprovação dos investimentos

> (N° Fl.:_*J*+__



Estado do Paraná

contratados e demais responsabilidades, uma vez que as faturas de energia não refletiam a eficiência contratada e apresentavam inclusive um acréscimo, tanto no consumo de quilowatts-hora (kWh) contratado, bem como nos valores em reais (R\$) do quilowatt-hora (kWh) faturado ao Município pela COPEL. Importante lembrar que um dos benefícios contratados que justificam a vantagem sócio-econômica do Município na contratação de PPP é a eficiência obtida com a modernização, no caso em tela, contratada para os doze (12) primeiros meses do contrato 074/2016. Tal eficiência importa uma obrigação de fazer do Parceiro Privado, uma vez que é a base para a manutenção do equilíbrio das contas públicas e em especial da COSIP – Contribuição Social de Iluminação Pública.

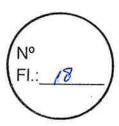
A lógica de contratação de umà parceria de Iluminação Pública está lastreada em 3 pontos fundamentais:

- 1. Investimento Acelerado do Parceiro Privado em Modernização;
- 2. Redução dos custos com consumo de energia;
- 3. Melhoria da qualidade de serviços com redução de custos.

Notificada em 21 de junho de 2017 (cerca de 12 meses após a contratação), a SPE Guara Luz contra-notificou o Município em 10 de julho de 2017, pleiteando prazo maior para levantamento das informações.

Em junho de 2018, com o auxílio da GO Associados, a SPE apresentou ao Município um estudo de atualização financeira e de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, onde a SPE apresentava como premissas para a proposta, entre outros, os seguintes itens:

- 1. Dilação de Prazo no cronograma de Investimentos previsto para 12 meses;
- 2. Aumento das despesas com Verificador Independente;
- 3. Pagamento de juros, correção monetária e respectivos pagamento inadimplentes propondo a isenção de cobrança de multas referente aos atrasos no pagamento das contraprestações;
- 4. Proporcionalidade de contraprestação, investimentos e custos em função de cenário, atualizando-se o cronograma de investimentos e cronograma de expansão;
 - 5. Inclusão da Zona Rural no Escopo do Contrato;
 - 6. Aumento de 4 anos, 3 meses e 7 dias no Prazo da Concessão;





Estado do Paraná

7. Quantificação de desequilíbrio em favor da Concessionária equivalente a R\$ 6.191.785,93 a valor presente (maio/2018) ou o equivalente a R\$ 12.855.024,00 no último ano da concessão ou aumento do prazo acima.

Em 29 de maio de 2018, entre representantes do Município e Concessionária, após várias discussões sobre os eventos de desequilíbrio, foi realizada reunião em que foram aprovados os seguintes aspectos referentes ao processo:

- "1) Houve o reconhecimento de que existem eventos de desequilíbrio tanto em favor do Concedente, quanto da Concessionária, notadamente em razão de:
- a. atraso nos pagamentos da contraprestação pela Prefeitura;
- b. não formatação das garantias públicas e necessidade de repactuação dessas garantias;
- c. consequente atraso na realização dos investimentos pela Concessionária; e
- d. diferença no número de pontos de iluminação pública existentes na área urbana, após identificação por georreferenciamento.
- 2) Foi estabelecido que até julho de 2018 deverá estar assinado o aditivo ao Contrato de PPP que o reequilibra. Para isso, deverão ser seguidos os seguintes passos:
- a. Apresentação de atualização financeira do pleito apresentado pela Concessionária e a minuta de aditivo ao contrato de PPP até 08 de junho de 2018. Deverá ser considerado o mês de junho de 2018 como data de corte e fim do desequilíbrio, incluindo as premissas identificadas no item 4 desta ata;
- b. Validação financeira do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. O Concedente irá encaminhar para o verificador independente (que está em fase de contratação pela Prefeitura, caso esta entidade já contratada a tempo;
- c. Validação jurídica do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. A Procuradoria do Município irá se manifestar sobre o processo;
- d. Mediante o recebimento das manifestações acima, e em linha com as determinações do Concedente estabelecidas neste ato, o Comitê Gestor irá validar o processo de reequilíbrio até 10 de julho de 2018; e
- e. Celebração do aditivo ao Contrato de PPP até 15 de julho de 2018.
- 3) Foram aprovadas e determinadas pelo Poder Concedente as seguintes premissas para a recomposição do equilíbrio do Contrato de PPP:



Estado do Paraná

a. Adaptação das garantias públicas indicadas originalmente no Contrato de PPP.

O poder concedente determina a manutenção da totalidade das receitas da CIP, presentes e futuras, como fonte de pagamento e garantia pública do Contrato de PPP, durante a

vigência contratual. Com isso, extingue-se a previsão contratual que remete à

necessidade de outras garantias, dado que o Município não dispõe de outras garantias

passíveis de serem ofertadas.

A fim de mitigar os riscos associados à inadimplência do poder concedente, ficou pactuado que será incluído no contrato de PPP um gatilho em caso de inadimplência do Concedente não sanada com a garantia pública. A Concessionária ficará autorizada a atuar e operar segundo um cronograma mínimo de investimentos e operação no Contrato de PPP. A proposta será inserida no aditivo contratual que reequilibrar o Contrato de PPP, que deverá prever a participação do verificador independente.

b. Pagamentos realizados pela Prefeitura à Concessionária e a divergência de pontos de iluminação pública.

A Concessionária deverá levar em consideração para a atualização financeira do pleito de reequilíbrio:

- os pagamentos das contraprestações serão retomados a partir de junho de 2018;
- serão canceladas as notas fiscais emitidas até o momento pela Concessionária e ainda não pagas pela Prefeitura;
- haverá uma compensação de valores entre (i) os valores devidos pela Prefeitura à Concessionária e (ii) os valores ajustados de contraprestação devida à Concessionária desde o início do Contrato, levando em consideração a efetiva quantidade de 7801 pontos na área urbana no Município;
- eventual saldo da compensação de valores será incorporado à proposta de revisão do Contrato de PPP.
- c. Investimentos realizados pela Concessionária até o momento

Foi reconhecida a validade e legalidade dos investimentos realizados até a presente data pela Concessionária. Reconhece-se que a não eficientização do parque ocorreu por conta dos desequilíbrios contratuais, e não gerarão nenhuma penalidade à Concessionária.

d. Investimentos a serem realizados pela Concessionária no Contrato de PPP

Ficou determinado que será apresentado pela Concessionária em sua proposta de reequilíbrio atualizada a eficientização do parque de iluminação pública do

F1: 20



Estado do Paraná

município em 12 meses, garantindo-se um prazo de remobilização de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do aditivo de PPP.

Foi determinada a inclusão da área rural no escopo da PPP, incluindo-se justificativa técnica e jurídica para tal opção.

Foi determinada a inclusão de cláusula penal no Contrato de PPP para o descumprimento do prazo novo de eficientização pela Concessionária, a fim de garantir o cumprimento efetivo das metas pactuadas.

e. Incluir na proposta de reequilíbrio e aditivo contratual o pagamento do verificador independente.

Incluir na proposta atualizada de reequilíbrio, a necessidade de pagamento pela concessionária do verificador independente.

Incluir no aditivo ao Contrato de PPP mecanismos de transparência e mitigação de risco de captura do verificador independente seja pela Concessionária ou pelo Concedente, caso já não esteja previsto tal mecanismo no Contrato.

Havendo o cumprimento das premissas estabelecidas, as partes se darão ampla e irrestrita quitação referente aos itens de desequilíbrio submetidos ao Concedente no Contrato de PPP."

Tal ata refletiu que em face da relevância do tema e possíveis impactos para os usuários dos serviços públicos contratados, as partes envidaram consideráveis esforços para correta compreensão de cada um dos eventos alegados, tanto no que se refere à legitimidade para ensejar pedido de reequilíbrio, quanto para dimensionar o impacto financeiro para a Concessionária e para o Município.

Ao cumprir o supra transcrito item 2a, a Concessionária apresentou proposta de reequilíbrio atualizada, contendo extensa quantidade de planilhas e argumentos em mais de 300 páginas, tentando justificar a necessidade/possibilidade de reequilíbrio econômico do contrato e, ao analisar juridicamente o tema, conforme estabelecido no item 2 c supra transcrito, a Procuradoria entendeu que diante da ausência de conhecimento específico por parte dos Procuradores do Município, seria necessário o apoio profissional externo, nos termos da cláusula 21ª do contrato, que prevê que o Poder Concedente se valerá de serviço técnico de verificação independente, tanto para verificar os indicadores de desempenho quanto na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela Concessionária, podendo auxiliar o Poder Concedente em eventual

(Nº Fl.:_21



Estado do Paraná

liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico financeiro da concessão e do pagamento de indenizações à Concessionária.

Assim, em 02 de outubro de 2018, após procedimento licitatório, foi contratado o Instituto Gauss com objetivo de efetuar levantamentos, cenários e auditorias para subsidiar a tomada de decisões quanto ao melhor cenário para o Município, auxiliando a Procuradoria Geral na busca do Reequilíbrio Econômico, Financeiro e das relações contratuais entre a Sociedade de Propósito Específico Guara-Luz e o Município de Guaratuba.

O Instituto Gauss emitiu relatório evidenciando ser necessário observar que os artigos 4° e 5° da Lei federal n° 11.079/04, preveem o seguinte:

Art. 4° - Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

 I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

 II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

 III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

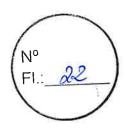
V – transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - repartição objetiva de riscos entre as partes;

VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Art. 5°. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;





Estado do Paraná

II – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V-os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, <u>quando houver</u>, a forma de acionamento da garantia;

VII – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3° e 5° do art. 56 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

Ainda frisou que a matriz de riscos descrita no contrato em sua cláusula 22ª - Alocação de Riscos é clara ao dispor o seguinte:

"22.1 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

22.1.1 Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

(N° FI.: 23



Estado do Paraná

- a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto no subcláusula 22.2;
- b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;
- c) o atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da materialização de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente cláusula;
- d) as mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- e) o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados;
- f) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;"

Ainda consta na mesma cláusula do contrato:

"22.8 A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO."

Afirmou também que dentre as obrigações da Concessionária descritas na Cláusula 11ª:

"CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

N° FI.: 24



Estado do Paraná

11.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) respeitar o disposto no ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou da ABIPTI ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

(...)

n) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

 (\ldots)

q) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das metas de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, previstos no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;"

Assim, diferente do que se constata da leitura do parecer opinativo do CGPG, a causa do desequilíbrio se deu mais pelo não cumprimento das metas de modernização que pelo inadimplemento do Poder Concedente. Nas manifestações da Concessionária e no parecer opinativo se vislumbra que em razão da inadimplência de pagamentos e das garantias não fornecidas, houve uma dificuldade na obtenção de financiamento por terceiros ao projeto,

Nº Fl.: 25



Estado do Paraná

dando causa ao consequente atraso nos investimentos. Porém, como demonstram as cláusulas acima, a Concessionária tinha plena ciência da alocação de riscos sob sua responsabilidade, bem como da cláusula 15ª abaixo, que invalida sua alegação:

"15.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s)."

Em suma, ainda que a ausência de garantias possa ser considerada elemento dificultador da formalização do contrato de financiamento, a não obtenção do financiamento não pode ser invocada pela Concessionária para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações por ela assumidas no contrato.

Conforme documentado pelo Instituto Gauss, o Estudo apresentado pela Concessionária não demonstrou tecnicamente e nem materialmente a base de suas alegações, tendo inclusive uma observação da GO ASSOCIADOS na página 8 do Estudo de Atualização Financeira e de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de PPP, apresentado em junho de 2018, de que não houve auditoria e qualquer due dilligence sobre documentos, tratando-se apenas de uma narrativa com base nos dados informados pela Concessionária por meio de planilha, assim esclarecendo:

"Este trabalho está baseado em informações cedidas exclusivamente pela contratante. Não foi realizada auditoria independente para confirmação dos dados recebidos"

O Concedente porém, recebeu o pedido de análise de Reequilíbrio Econômico e com fundamento na cláusula contratual abaixo transcrita, propôs a elaboração de um estudo independente:

"CLÁUSULA 24" – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

N° Fl.:_26



Estado do Paraná

24.1 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro considerará os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

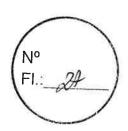
24.2 O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO."

No entanto, o entendimento do Instituto Gauss, ao fazer o estudo, foi de que não se trataria de um reequilíbrio econômico, mas de uma revisão extraordinária prevista em Lei e na Cláusula 26^a do contrato de concessão:

"CLÁUSULA 26ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 26.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subcláusula 22.2, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:
- a) o FATOR DE DESEMPENHO se mostrar comprovadamente ineficaz para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO; ou
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DESEMPENHO e/ou no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

(...)





26.6 Do resultado do processo de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, para mais ou para menos, nos termos da cláusula 23ª e da cláusula 24ª deste CONTRATO."

A revisão extraordinária se mostra mais eficiente, uma vez que o cenário mais adequado ao reequilíbrio passa por uma repactuação de termos do contrato, desde que respeitando os termos do Edital e também das recomposições dos valores de Contraprestação efetiva, quantidade de pontos, aditivo de receitas acessórias e revisão do cronograma de modernização do parque instalado previsto no contrato.

E a revisão em tela deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

1. A Empresa Tecnolamp Guara Luz SPE SA assumiu contratualmente a obrigação de fazer investimentos da ordem de R\$ 14 milhões no primeiro ano de seu contrato com o Município e não o fez, recebendo cerca de 80% do valor devido a título de contraprestação. Ainda que a tese suscitada seja a de que o Município não constituiu as garantias necessárias e previstas contratualmente, para que com tais garantias, ela conseguisse buscar empréstimos para os investimentos necessários, é preciso compreender que em conformidade com a cláusula 15.1 do Contrato em apreço, a concessionária somente buscaria financiamento "caso necessitasse" e não poderia deixar de cumprir normal e tempestivamente as obrigações pactuadas, nem alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do contrato de financiamento ou qualquer atraso no desembolso de recursos desse mesmo financiamento, para se eximir total ou parcialmente das obrigações contratadas. Portanto, esse risco foi assumido integralmente pela Concessionária. E não há que se falar em PPP sem tal investimento financeiro por parte da Concessionária, como bem determina a Lei Federal 11.079/2004, em seu artigo 2°, §4°, inciso III. Sem investimento do parceiro privado, não há que se falar em PPP. Entretanto, neste momento, mais sensato do que um rompimento contratual, é agir tendo em conta: a) a continuidade do serviço; b) o impacto social; c) a vontade e o interesse públicos concretamente demonstrados; d) o efeito na economia turística do Município; e) o efeito na imagem do Município em respeito aos contratos. Portanto, acolhe-se neste aspecto o relatório do Instituto Gauss, determinando que o contrato seja mantido e submetido a revisão extraordinária. De antemão determina-se a aplicação da multa para a Concessionária no importe de 0,04% do contrato, referente a falta grave de descumprimento.

2. Na revisão extraordinária será necessário estabelecer:

N° Fl.:_28___



Estado do Paraná

- a) que a Empresa Guara Luz SPE SA, retome imediatamente os investimentos com prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão do objeto, sob pena de encampação e transferência compulsória do controle da SPE para investidores interessados, reconhecendo-se que não foram executados os investimentos consistentes na eficientização da totalidade dos pontos de iluminação nos 12 primeiros meses do contrato e que, apesar disso, foram executados os investimentos mínimos aprovados pelo Poder Concedente em Ata de Reunião firmada em 29/05/18;
- b) que a "data da retomada", ou seja o início da contagem do prazo para a conclusão do objeto, deverá ser a partir de 30 dias da celebração do termo aditivo, devendo o parque de IP estar plenamente eficientizado após 12 meses da "data da retomada", sob pena de abertura imediata de processo administrativo para avaliar penalizações a serem aplicadas à Concessionária, conforme previsto em contrato e como medida extrema a encampação da concessão;
- c) que o cumprimento da eficientização pela Concessionária será avaliado quadrimestralmente, sendo que, se em qualquer das medições for constatado o descumprimento da Concessionária, aplicam-se as penalidades a serem apuradas na forma do Contrato;
 - d) o seguinte cronograma:
- d. 1. que na primeira medição, realizada em 120 dias contados da "data da retomada" prevista no item b supra, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido eficientizado no percentual mínimo de 33% do total dos pontos de I.P.;
- d.2. que na segunda medição, realizada em 240 dias contados dos 30 dias após a data de celebração do aditivo contratual, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido eficientizado no percentual mínimo de 67% do total dos pontos de I.P.;
- d.3. que na terceira medição, realizada em 365 dias contados da "data da retomada", seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido em sua totalidade eficientizado, ou seja, 100% dos pontos de I.P.
- e) Além dos pontos eficientizados, deverão ser instalados pontos de iluminação pública referentes à ampliação prevista anualmente no Contrato de PPP de 2% ao ano, contados desde a data de assinatura do contrato, sendo informadas pelo Município, quadrimestralmente, através de Ofício, as vias que deverão ser contempladas com a ampliação. A falta de indicação ou a indicação insuficiente ao percentual, não eximirá a responsabilidade da Concessionária da ampliação de 2 % ao ano, devendo utilizar também o critério das solicitações realizadas diretamente pelos munícipes, através do aplicativo Luz da Cidade, de forma cronológica;

FL: 29



Estado do Paraná

- f) a Concessionária deverá implantar o Centro Operacional de Iluminação Pública COIP, num prazo de 180 dias contados da "data de retomada", sob pena de multa de 1% do valor da contraprestação mensal pelo atraso, cuja multa será aplicada cumulativamente por mês de atraso.
- 3. Deverá constar no Termo de Revisão Extraordinária a obrigação da imediata contratação de um VERIFICADOR INDEPENDENTE que acompanhe *pari passu* todos os compromissos assumidos pelas partes no acordo, tanto para verificar os indicadores de desempenho quanto na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela Concessionária e que o seu pagamento se dê pelo Município, com recursos de excesso de arrecadação da COSIP.
- 4. No que se refere ao APRIMORAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA e DA CRIAÇÃO DE "COLCHÃO" DE VALORES PARA INVESTIMENTOS FUTUROS, no termo de revisão extraordinária será necessário constar:
- a) que seja imediatamente estabelecido um colchão de garantia pública equivalente a 04 (quatro) contraprestações mensais, oriundas do excesso de arrecadação da COSIP, a ser retido em "conta-garantia" ou "conta vinculada";
- b) o estabelecimento paulatino de um "colchão" de valores para investimento futuro para modernização do Parque de Iluminação Pública, num montante equivalente a 25 (vinte e cinco) contraprestações, cujos valores serão acumulados na mesma conta garantia e serão oriundos do excesso de arrecadação da COSIP e eventuais devoluções ou penalidades aplicadas ao Município ou à Concessionária, ressalvada a hipótese de compensação de tais valores quando houver confusão entre credor e devedor, porém, tais valores somente podem ser utilizados para esta finalidade, devendo ser composto tal "colchão" no máximo de 25 (vinte e cinco) anos, contados desde o início de validade do contrato, iniciando desde já com o depósito do equivalente a duas contraprestações e com o depósito de mais uma até o final do ano de 2019 e depois com o depósito do equivalente a uma contraprestação ao ano até o término do contrato, todas fruto do excesso de arrecadação da COSIP;
- c) sejam excluídas no primeiro termo aditivo todas as garantias contratuais excedentes à prevista neste item 3, letra a, visto a inviabilidade de sua implementação pelo Município;
- d) no termo aditivo ao contrato de concessão deverá constar uma cláusula que, para refletir os ajustes dos itens anteriores, estipule que o valor depositado pela COPEL na "conta-garantia" ou "conta vinculada", corresponda necessariamente ao valor da garantia aqui estabelecido, acrescido do

(N° FI:: 30



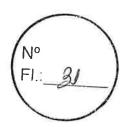
Estado do Paraná

"colchão" de investimento previsto no item b, este último, depositado nas datas a serem escolhidas pelo Município.

- e) deverão ser tomadas providências junto à Concessionária e a Caixa Econômica Federal, para a alteração do contrato de "conta-garantia" (Compromisso de Subscrição e Integralização do Capital Social), para refletir os ajustes dos itens anteriores, de modo que os recebíveis municipais, a título de COSIP, repassados pela COPEL ao Município, exceto aqueles destinados a manter o valor da garantia prevista no item 4 a e 4b, sejam desvinculados da "conta-garantia" ou "conta vinculada", de modo que o Município tenha acesso aos respectivos valores em conta de livre movimentação, pagando assim as contraprestações à Empresa Guara Luz SPE SA, nos termos previstos no Anexo IV, item 3.2 do Contrato 74/2016 e suas alterações, antes de se constituir em mora, o que o contrato hoje não viabiliza, bem como para utilizar os excessos de arrecadação para pagamento do Verificador Independente, Iluminação Pública da área rural e outras despesas de iluminação pública, sem prejuízo dos itens a, b e c, acima.
- f) Caso seja detectada a inadimplência do Município e que não seja possível o acesso à garantia contratual, ficará o Município obrigado a recompor as perdas da COSIP, se este for o motivo do inadimplemento ou apresentar, no prazo de 60 dias, proposta para restabelecimento do pagamento, oportunizada neste período à Concessionária o acesso à garantia contratual.
- 5. Na revisão não se deverá incluir os pontos da área rural, como pretendeu a Concessionária, vez que não estão previstos no Edital, nem no contrato, o que representaria uma mudança de escopo na licitação, vedado por lei.

6. No que se refere aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a revisão deverá:

- a) alterar o número de pontos iniciais para 7801 pontos e não 8.595, como previsto no contrato (conforme constatação da própria Empresa Guara Luz SPE SA, em georreferenciamento que fez em 2017). Utilizando-se tal georreferenciamento, deve-se fazer uma planilha de cálculo, de modo que o valor da contraprestação seja calculado com base na quantidade efetiva de pontos instalados a cada período, para um encontro de contas, iniciando-se em 7.801 pontos e acrescentando-se os novos pontos que foram sendo instalados durante o período de concessão, conforme segue:
 - 1) 7.801 pontos de Iluminação Pública em jul/16 (início do Contrato) a nov/17;
 - 2) 7.804 pontos de Iluminação Pública em dez/17;
 - 3) 7.859 pontos de Iluminação Pública em jan/18;





- 4) 7.913 pontos de Iluminação Pública em fev/18;
- 5) 7.970 pontos de Iluminação Pública em mar/18;
- 6) 7.976 pontos de Iluminação Pública em abr/18;
- 7) 7.979 pontos de Iluminação Pública em mai/18;
- 8) 8.049 pontos de Iluminação Pública de jun/18 a jan/19;
- 9) 8.095 pontos de Iluminação Pública em fev/19;
- 10) 8.105 pontos de Iluminação Pública em mar/19.
- b) conter mecanismo de inclusão automática dos novos pontos de iluminação pública, mediante comprovação expressa e irrefutável da Concessionária, cabendo ao Município até que seja contratada a figura do "Verificador Independente", designar uma comissão formada por servidores das Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura, da Administração e das Finanças e Planejamento. Tal Comissão será responsável pela conferência e atestado da efetivação dos novos pontos de iluminação e também dos pontos eficientizados, cujas informações devem ser repassadas à COPEL no prazo máximo de 10 dias.
 - c) Seja adotado a partir do aditivo, mecanismo de pagamento previsto no Contrato.
- d) Sejam computados todos os reajustes anuais referentes ao valor do ponto de iluminação pública, conforme previsto em contrato, cujo pedido será analisado pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento e, após devido parecer jurídico, deverá ser concluso para homologação pelo Prefeito, sendo finalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7. Acerca da AUSÊNCIA DE REDUÇÃO NO VALOR DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que deveria ter sido obtida pela PPP, com a modernização do parque, o Instituto Gauss, contratado pelo Município, apontou que a Concessionária contratou com o Município de Guaratuba uma obrigação de fazer em média 46% por cento de eficiência na conta de consumo de energia em iluminação pública nos 12 primeiros meses, a ser paga com os recursos vinculados da COSIP. O que no período dos 28 meses atualmente em execução significaria uma economia muito expressiva na conta de energia, sendo fator fundamental para o equilíbrio. E ao contrário da economia, houve um aumento expressivo na quantidade de Kilowatt hora (Khw) consumido.



Estado do Paraná

A Concessionária, em resposta, apresentou argumentos de que o número de pontos de IP (Iluminação Pública) real do Município é diferente; de que a COPEL realizou um recadastramento no Município de Guaratuba e reclassificou os pontos de iluminação pública/potência, aumentando sensivelmente a potência instalada, gerando significativo acréscimo de valor na conta de energia elétrica destinada à iluminação pública; que houve revisão tarifária extraordinária no valor das tarifas de energia, especialmente em razão do Sistema de Bandeiras Tarifárias após 2015, cujos fatos são conhecidos e reconhecidos em todo o Brasil; que o serviço de georreferenciamento constatou que em vários pontos de I.P. (Iluminação Pública) a potência real instalada era sensivelmente superior à cadastrada na COPEL.

Parecem ponderadas as informações prestadas pela Concessionária e se forem tecnicamente comprovadas, ensejariam até um aumento na conta de energia elétrica paga pela Municipalidade.

Porém, não são suficientes estas informações para atestar que motivos de força maior inviabilizaram esta eficiência e que o erário não obteve a economia em kilowatt hora na conta de luz conforme esperado. Estes fatos então devem ser apurados e amplamente comprovados através de devido processo administrativo específico, para definição sobre eventual responsabilização ou não da Concessionária, que em caso da comprovação de sua responsabilidade, deverá ser levantada a extensão do prejuízo e qual o valor a ressarcir ao erário em virtude do prejuízo sofrido Deste modo fica determinada a designação de Comissão para instaurar processo administrativo específico para tal apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, devendo, se necessário for, contar com apoio de profissional especializado externo aos quadros do Município, citando-se, apenas à guisa de exemplo, Engenheiro Elétrico.

8. Recebíveis da COSIP e a COPEL

- a) Determina-se a abertura de procedimento específico para averiguar a legalidade da compensação realizada pela COPEL referente à retenção automática da conta de Energia Elétrica da conta de Iluminação Pública, devendo ser formada Comissão Especial para tal finalidade com a participação do Gestor do contrato, de representante da Concessionária e do Verificador Independente, se tiver sido contratado, cujo trabalho deve se iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da "data da retomada".
- b) Determina-se também a abertura de procedimento específico para segregar a COSIP eventualmente não paga pelos usuários através da conta de energia elétrica, emitida pela COPEL e o

Nº

FI.:_33



Estado do Paraná

início de circulação à conta garantia da Concessionária, citando-se como exemplo valores da COSIP eventualmente lançados conjuntamente com o carnê de IPTU.

c) Determina-se à Procuradoria Fiscal estudo técnico-jurídico, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quanto à forma de adequar o recolhimento da COSIP em imóveis fechados que, em função da sazonalidade, pedem desligamento ou deixam desligar por falta de pagamento no inverno e efetuam religações de luz no verão, e que se constate os eventuais valores que neste caso estão deixando de ser arrecadados a título de COSIP, em prejuízo da própria coletividade, devendo ser realizada notificação da COPEL quanto às providências cabíveis, na forma da lei.

9. Finalmente este relatório precisa tratar de como solucionar as CONTRAPRESTAÇÕES EM ATRASO

Desde junho de 2016 até a presente data, as contraprestações não têm sido pagas regularmente pelo Município, no que se refere a valor, bônus de eficiência, integralidade da contraprestação e data de vencimento, havendo por conseguinte a necessidade de se levantar com precisão as quantias eventualmente devidas, abatidos os valores a favor do Município, a serem apurados no processo administrativo específico que apurará eventual prejuízo ao Município causado pela Concessionária acerca da não eficientização e consequente economia na conta de energia elétrica referente ao Parque de Iluminação Pública, cujos valores deverão ser compensados.

Portanto, deverá ser criada comissão formada pelo Gestor do Contrato, por membros do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, por servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, da Procuradoria, do Controle Interno e por representante da Concessionária, para que levante os valores referentes às contraprestações vencidas e não pagas, levando-se em consideração todos os valores pagos pelo Município à Concessionária, bem como todos os valores que a Concessionária faria jus, com encontro de contas com os valores cobrados a maior, sendo aplicadas as correções monetárias, juros e multa de mora previstas contratualmente para ambos os lados, devendo ser estabelecida como data final desse cálculo o dia 31 de maio de 2019, a partir do qual os valores passarão a ser pagos de modo integral e absolutamente regular, nos termos aqui estabelecidos e que forem pactuados em termo aditivo que será formulado.

Tal valor somente será objeto de quitação ou baixa em encontro de contas, quando chegar ao fim o processo administrativo específico, objeto do item 7, acima, para se chegar ao montante eventualmente devido pela Concessionária ao Município, por falta de eficientização e consequente economia de energia elétrica. Até que sejam quitados ou baixados em encontro de contas, os valores

(N° FI:: 34



eventualmente devidos, o montante levantado nos termos desse item, a partir de 31 de maio de 2019, seja a favor da Concessionária ou do Município, serão corrigidos apenas pela taxa SELIC.

No cálculo mencionado neste item é preciso observar que a empresa não fez jus ao bônus de eficiência, independentemente da ausência de contratação de Verificador Independente, porque não conseguiu cumprir o pactuado quanto à eficientização do parque em percentuais minimamente compatíveis com o que foi assumido contratualmente, portanto o bônus pago mês a mês deverá ser descontado das parcelas pagas e creditado em favor do Município.

E os reajustes anuais no valor dos pontos de iluminação pública contratualmente previstos e não observados nos pagamentos feitos anteriormente pelo Município deverão ser objeto da conta, a partir do primeiro ano do contrato.

- 10. Seja pela Procuradoria Fiscal elaborado estudo jurídico acerca da incidência ou não de ISSQN no que atine aos serviços objeto da PPP, incidente sobre a contraprestação pecuniária do contrato.
- 11. Seja criado um Portal de Transparência do Contrato de PPP e nele publicados todos os dados referentes ao passado, presente e futuro da Gestão da Concessão Administrativa 074/2016.
- 12. Seja encaminhado ofício à Câmara de Vereadores e solicitada audiência pública com o Poder Legislativo e a População, esclarecendo as medidas tomadas extraordinariamente para corrigir o feito.

Guaratuba, 04 de julho de 2019.

ROBERTO JUSTUS
PREFEITO MUNICIPAL

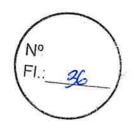
DENISE LOPES SILVA GOUVEIA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

N° Fl.: 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

CONTRATO





Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná contrato de concessão administrativa 074/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2015



Pelo presente instrumento:

- (a) O Município de Guaratuba, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. João Cândido, 380, Centro, CEP 83280-000, Guaratuba PR, CNPJ n.º 76.017.474/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Evani Cordeiro Justus e pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Sr. Gil Fernando de Plácido e Silva Justus, neste ato denominado Poder Concedente; e
- (b) A empresa Tecnolamp Guara Luz SPE S/A, com sede na Rua José Nicolau Abagge, 874, andar 1, centro, Guaratuba PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.063.195/0001-40, representada por seu procurador Sr. João Bico de Souza, portador da Carteira de Identidade n.º 19.980.019 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.538.978-08, neste ato denominada Concessionária,

Poder Concedente e Concessionária, doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para gestão, ampliação, operação, e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Guaratuba, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.079/2004, a Lei Federal n.º 8.987/1995, o Decreto n.º 19.236/2015, a resolução normativa n.º 414, de 09 de Setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, subsidiariamente com Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos); e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA 1ª –DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ABIPTI: Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação;

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

AGENTE DE GARANTIA: instituição financeira contratada pela CONCESSIONÁRIA que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados segundo as regras previstas no ANEXO III – ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

ANEXOS: documentos que integram o presente CONTRATO;

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao território do Município de Guaratuba, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, inclusive o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o COIP, conforme previsto neste CONTRATO;

CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato

Ø.







alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

CENTRO OPERACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou COIP: local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura fisica, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências;

CGPPP: Comitê Gestor de Análise de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Guaratuba, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal n.º 19.397, de 06 de março de 2015;

COMITÊ TÉCNICO: comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO;

CONCESSÃO: concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico-SPE, constituída de acordo com este CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

CONTA VINCULADA: conta corrente vinculada ao CONTRATO aberta pelo PODER CONCEDENTE cuja competência exclusiva e irretratável de movimentação cabe ao AGENTE DE

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: contraprestação por ponto máxima apresentada na PROPOSTA COMERCIAL antes dos eventuais descontos decorrentes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerando o número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO geridos e os eventuais impactos decorrentes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

CONTRATO: instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da CONCESSÃO:

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLADORES DA SPE: cotistas ou acionistas que têm CONTROLE da SPE;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente:

- (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou
- (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CIP: Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Guaratuba, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal nº 1.039/02, na Lei Municipal n.º 1.066/03 e na Lei Complementar Municipal n.º 01/2008 (Código Tributário Municipal de Guaratuba), com os respectivos regulamentos;

Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PK | Fone/Fax (41) \$472-8500





CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO: cronograma físico para execução da modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsão contida no ANEXO VI -TERMO DE REFERÊNCIA:

CRONOGRAMA DE EXPANSÃO: cronograma físico para execução da expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsão contida no ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL.

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia 29/02/2016, quando foram entregues os documentos necessários à participação da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL;

DIÁRIO OFICIAL: Jornal Oficial de Guaratuba.

EDITAL: Edital de Concorrência Internacional n.º004/2015 e todos os seus ANEXOS;

FATOR DE DESEMPENHO ou FDE: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) emfunção do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966;

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO deste CONTRATO:

FINANCIAMENTO: todo е qualquer financiamento. eventualmente CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO:

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, em especial, nos termos do ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnología, criado pela Lei Federal n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

LED: Light Emitting Diode, tecnologia mínima a ser empregada na melhoria e modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUARATUBA.

LICITAÇÃO: Concorrência Internacional n.º004/2015;

LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;







LOGRADOUROS PÚBLICOS: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

OBJETO: concessão administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cujas diretrizes estão indicadas no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS;

PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA:

PODER CONCEDENTE: a Prefeitura Municipal de Guaratuba, por intermédio da Prefeita Municipal;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS: receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Guaratuba;

REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO, em especial do ANEXO IV—REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V—SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA nos termos deste CONTRATO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966;

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS: documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

USUÁRIO: conjunto de pessoas que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.968.638,97 (cinquenta e nove milhões e novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), calculado com base na soma do valor oferecido na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes;

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 59.968.638,97 (cinqüenta e nove milhões e novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), calculado com base na soma dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes; e

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODERCONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, em especial o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

A



Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (41) 34/2-8500

(N° Fl.: <u>38</u> p. 4





CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;

ANEXO III - ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

ANEXO IV - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA 3º – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 3.1 A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2 A CONCESSÃO será regida:
- a) pela Constituição Federal de 1988;
- b) pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) pela Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995;
- e) pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) pela Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- g) pela Lei Complementar Municipal n.º 01/2008;
- h) pela Lei Municipal nº 1.039/02;
- i) pela Lei Municipal n.º 1.066/03;
- j) pelo Decreto Municipal n.º 19.236/2015;
- k) pelo Decreto Municipal n.º 19.397/2015;
- l) pelo Decreto Municipal n.º 19.523/2015;
- m) pela Resolução n.º 414/10 da ANEEL e posteriores alterações;
- n) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- o) pelo EDITAL de Concorrência Internacional n.º 004/2015 e seus ANEXOS.
- 3.3 Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveisno Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

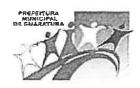
CLÁUSULA 4º - DA INTERPRETAÇÃO

- 4.1 Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na cláusula 2º.
- 4.1.1 Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 4.2 As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.











CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DACONCESSÃO CLÁUSULA 5° – DO OBJETO

- 5.1 O OBJETO do presente CONTRATO é a concessão administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Guaratuba.
- 5.1.1 As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.
- 5.1.2 Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, seus ANEXOS e na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
- 6.2. O prazo de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.
- 6.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à reanálise dos ençargos da CONCESSIONÁRIA estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ao mútuo acordo entre as PARTES.
- **6.2.2.** O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.
- 6.2.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.
- 6.2.2.2. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.
- **6.2.2.3.** Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações sobre a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, em especial o FATOR DE DESEMPENHO, e o contexto econômico do momento em que ocorrer.

CLÁUSULA 7ª -DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

- 7.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.
- 7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada depois de concluída a modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:
- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 7.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.
- 7.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o

0

3

Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (4/) 3472-8500

. 39 p. 6de 6





pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

7.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III - DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
 - 8.2. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$1.854.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais) na data de assinatura do CONTRATO.
- **8.2.1.** No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- **8.2.2.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.
- **8.2.3.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 8.2. deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- **8.2.4.** A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- **8.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9°, § 3°, da Lei Federal n.º 11.079/04.
- 8.4. A CONCESSIONARIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na cláusula 7º e na cláusula 9º.
- **8.5.** Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.
- **8.5.1** É admitida, mediante prévia autorização formal do PODER CONCEDENTE, a aplicação de recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA em projetos de caráter social e educacional relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO.
- 8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Guaratuba.

CLÁUSULA 9º -DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DASALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1 Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE até antes da conclusão da modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sem anuência do PODER CONCEDENTE.
- 9.2 Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:
- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

3

Sep.

Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (41) 3472-8500





- b) a alteração do objeto social da SPE;
- c) a redução de capital social da SPE; e
- d) a emissão de ações de classes diferentes da SPE.
- 9.3 Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) días da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1 As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1 A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.
- 11.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
- a) respeitar o disposto no ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou da ABIPTI ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- d) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- e) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- f) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;
- g) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- h) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- permitir a utilização não onerosa do PODER CONCEDENTE da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o desenvolvimento de serviços de interesse público por ele prestados ou delegados, observado, nos casos em que tal acesso implique custos adicionais ou prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, o disposto na cláusula 23^a;
- j) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- k) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus

T

N⁰ F1.: <u>40 p. 8</u>ge 8





empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

- obedecer o disposto no ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação ambiental aplicável no que se refere à destinação final dos resíduos dos materiais utilizados para o cumprimento do OBJETO do presente CONTRATO.
- m) cumprir e observar todas as normas e exigências legais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- n) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO;
- manter atualizado o Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;
- q) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das metas de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, previstos no ANEXO VI ~ TERMO DE REFERÊNCIA;
- r) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindose, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;
- s) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, inclusive o COIP, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- t) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- u) observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;
- v) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- w) observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- x) recompor, ao término das intervenções realizadas em passeios, leitos carroçáveis e demais LOGRADOUROS PÚBLICOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- y) identificar os locais sujeitos à intervenção para a execução de obras ou serviços OBJETO da CONCESSÃO, por meio de placas de sinalização com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pelo PODER CONCEDENTE;

3

S.





- z) manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;
- aa) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;
- bb) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e aínda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- cc) manter em arquivo todas as informações dos serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;
- dd) formecer, sem qualquer ônus adicional ao PODER CONCEDENTE, em 03 (três) datas anuais e em até 03 (três) edificações urbanas, o serviço de iluminação ornamental decorativa, nos termos do ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA
- 11.3 Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:
- a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e
- b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.
- 11.3.1 Considera-se parte relacionada, para os fins desta cláusula, as CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas coligadas à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 12.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislaçãoaplicável:
- a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vígência do CONTRATO;
- c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- e) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

H

3

B

Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (41) 6472-8500

(N° Fl.: 4/ p. 10d) 10





- f) fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;
- g) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;
- h) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- i) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- j) realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;
- k) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- m) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e
- n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto na cláusula 11ª deste CONTRATO.
- o) viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à distribuidora de energia elétrica local, os respectivos pagamentos observando as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 13.1 A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:
- a) prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
- b) receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
- c) fazer jus à manutenção do equilibrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, nos termos da legislação; e
- f) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª - DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

14.1 O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:









- a) intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS CLÁUSULA 15ª – DOS FINANCIAMENTOS

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 15.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).
- 15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DACONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 16ª - DO VALOR DO CONTRATO

16.1 O valor deste CONTRATO é de R\$ 59.968.638,97 (cinquenta e nove milhões e novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes.

CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 17.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante as regras previstas no ANEXO IV REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e ANEXO V SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ANEXOS deste CONTRATO.
- 17.1.1 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA POR PONTO estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ 37,82 (trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA 18ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

- 18.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 18.2 Ressalvado o disposto na subcláusula 18.5, a exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa do CGPPP, nos termos do Decreto n.º19.397, de 06 de março de 2015.
- 18.2.1 A solicitação de que trata a subcláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:
- a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o montante adicional de investimentos demandado para a sua implementação;
- b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);

#



Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (41) 3472-8500

Ng. 12 de 12 Fl.: 42





- c) a projeção dos ganhos financeiros para a CONCESSIONÁRIA, incluída a margem do negócio, e a estrutura de custo do(s) empreendimento(s) a ser(em) implantado(s); e
- d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.
- 18.2.2 O CGPPP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.
- 18.2.3 Eventual negativa do CGPPP quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada.
- 18.2.4 A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE nos prazos definidos na subcláusula 18.2.2 será considerada como autorização para que a CONCESSIONÁRIA dê início à exploração de RECEITASCOMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS pleiteadas.
- 18.3 Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamenteautorizadas pelo CGPPP, e que demonstrarem beneficios significativos para aAdministração Pública Municipal, o prazo dos contratos relacionados às fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, devendo os bens integrados ou incorporados aos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serem revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.
- 18.4 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.
- 18.4.1 A proporção do compartilhamento das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS não poderá ultrapassar o patamar máximo de 5% (cinco por cento) da receita bruta do empreendimento em favor do PODER CONCEDENTE, e será ajustada caso a caso entre o PODER CONCEDENTE, por intermédio do CGPPP, e a CONCESSIONÁRIA, tendo por referência os quesitos demonstrados no estudo de que trata a subcláusula 18.2.1.
- 18.5 A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da eventual supressão dos circuitos e transformadores exclusivos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO.

CAPÍTULO VII – DA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CLÁUSULA 19^a – DO CRONOGRAMA DE EXPANSÃO

- 19.1 Nos termos do ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao CRONOGRAMA DE EXPANSÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 19.2 A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a impor um ritmo de trabalho mais intenso do que o previsto no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e no CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, previstos no ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA.
- 19.3 O aumento, sob determinação do PODER CONCEDENTE, da quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, previstos no CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, observado o disposto na cláusula 23ª e cláusula 24ª.
- 19.3.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos básico e executivo relativos a cada demanda do PODER CONCEDENTE, com a especificação dos requisitos necessários para o desenvolvimento da atividade, inclusive o cronograma e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a exemplo das LUMINÁRIAS, com base em preços comprovadamente praticados no mercado, sendo observadas, em todos os casos, as condicionantes, diretrizes e critérios estabelecidos nas normas técnicas e regulatórias existentes.
- 19.3.2 Os projetos a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos à apreciação do PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da









solicitação por ele encaminhada à CONCESSIONÁRIA, estando o início da execução dos serviços condicionado à aceitação expressa do projeto pelo PODER CONCEDENTE e à emissão da respectiva ordem de serviço.

- 19.3.3 Recebido o projeto, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para, querendo, manifestar-se sobre eventuais vícios, irregularidades ou ajustes necessários, cabendo à CONCESSIONÁRIA proceder às modificações correspondentes sem qualquer ônus adicional quando as observações do PODER CONCEDENTE se referirem à exequibilidade e/ou a regularidade do projeto em função das especificações expressamente previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 19.3.4 Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) projeto(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 20° - DA FISCALIZAÇÃO

- **20.1.** A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que ele indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.
- 20.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.
- 20.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.
- 20.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:
- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- c) intervir, quando necessário, na execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
- 20.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.
- 20.7. As solicitações para o refazimento de obras e serviços que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados no CONTRATO e seus ANEXOS ensejarão a recomposição do

9



Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (41) 3472

N° FI.: 4314de 14





equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido

CLÁUSULA 21ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 21.1 O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, em especial na verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do recquilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.
- 21.1.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.
- 21.2 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.
- 21.2.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado dentre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado, alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico.
- 21.3 A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e conforme os demais requisitos estabelecidos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 21.4 Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração do FATOR DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO.
- 21.5 Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado pelo PODER CONCEDENTE, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA disciplinado no ANEXO IV REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO será realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela própria CONCESSIONÁRIA.
- 21.6 As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos neste CONTRATO.
- 21.6.1 Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base no índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro-rata tempore), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CLÁUSULA 22ª – A LOCAÇÃO DE RISCOS

- 22.1 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente
- 22.1.1 Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles
- a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto no subcláusula 22.2.;

of Man

Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (41) 3472-8500





- a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;
- c) o atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da materialização de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente cláusula;
- d) as mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- e) o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causados pelos seus subcontratados;
- f) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- g) o aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- h) a qualidade na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, especificadas nos seus ANEXOS;
- i) os custos e a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA destinados ao atendimento da necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, dentro dos limites e nos termos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- j) a obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do sistema de tele gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- k) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;
- m) os riscos relacionados à exploração das atividades complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados ao OBJETO do CONTRATO;
- n) o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, limitadas a 1.000 (mil) metros de cabos e 10 (dez) postes, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- o) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hípóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- p) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- q) a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS;
- r) o atendimento aos padrões luminotécnicos aplicáveis aos LOGRADOUROS PÚBLICOS atendidos pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, segundo as normas técnicas vigentes,

9

Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | F

. 44) p.:





em razão da mudança de perfil das vias públicas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO; e

- s) a interface com as entidades e os órgãos públicos de engenharia e de controle de tráfego, com as entidade e os órgãos públicos responsáveis pelo controle de poda, remoção, transplante e o plantio de árvores, e com a distribuidora de energia elétrica local detentora da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, observada, em todos os casos, a legislação pertinente.
- 22.2 Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:
- a) destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, acima de 1.000 (mil) metros de cabos e/ou 10 (dez) postes;
- decisões judíciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços OBJETO da CONCESSÃO, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive alterações sobre as normas técnicas brasileiras referentes à ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- d) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a, a emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- e) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- f) atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e/ou no CRONOGRAMA DE EXPANSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do PODER CONCEDENTE;
- g) atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas, previstos no ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA, em razão de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local e/ou das autoridades municipais de trânsito, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais órgãos ou entidades deixem de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação;
- h) atraso no cumprimento CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e/ou CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, em razão de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tal entidade deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;
- imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, inclusive quanto à renovação dos parâmetros tecnológicos empregados na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quando não necessária à manutenção dos níveis de serviço pactuados, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- j) imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, inclusive quanto à implantação de

The Man

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (41) 3472-8500





iluminação externa desenvolvida a partir de projetos específicos, diferenciada do padrão convencional, destinada a valorização através da luz de edificações urbanas como igrejas, museus, localizados em áreas públicas;

- k) exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, além dos limites previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
- m) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura de iluminação pública antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
- n) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO do CONTRATO
 ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, desde que as perdas e danos
 causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de
 sua ocorrência, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa ou contribuído para a
 ocorrência de tais eventos;
- o) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;
- p) ações originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- q) custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- r) instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- s) instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO; e
- t) custos de remoção e/ou supressão de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo-se a infraestrutura relacionada, como braços e conectores, em razão de solicitação expressa feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por necessidade de modificações ou intervenções realizadas no sistema viário do Município.
- u) falhas nos serviços de distribuição de energia elétrica para as quais a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído.
- 22.2.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 22.2.1.1 Não se enquadram na previsão da subcláusula anterior os impostos e contribuições sobre a renda, bem como os tributos sobre os insumos, tais como a energia elétrica, utilizados pela concessionária para a execução do OBJETO do CONTRATO.
- 22.3 A ocorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de blackout ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional, e a ocorrência da diminuição da demanda sobre os serviços OBJETO da CONCESSÃO em virtude de medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidades governamentais competentes, que impactarem a execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO

3

ba-PR one/Fax

N° 45

72-8500





não acarretarão qualquer penalidade, sanção ou redução na nota conferida no âmbito dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

- 22.4 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO.
- 22.5 Na hipótese em que se comprove que a situação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da DATA DA ORDEM DE INÍCIO diverge das condições fundamentais erigidas no EDITAL, especialmente em relação à quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizados, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para adequação do CONTRATO aos parâmetros reais.
- 22.5.1 Na hipótese em que a quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizados superem os 8.595 (oito mil quinhentos e noventa e cinto) conforme os termos do ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA e que devem ser considerados para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL a quantidade excedente poderá, a critério do PODER CONCEDENTE, ser abatida do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO ou ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 22.6 Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 22.7 As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.
- 22.8 A CONCESSIONÁRIA declara:
- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 23º – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 23.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas 22.2 e 22.4., e na cláusula 25°, observado o procedimento definido neste CONTRATO.
- 23.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.
- 23.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:
- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;
- b) revisão do valor devido a título de REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- c) pagamento de indenização em dinheiro; e
- d) combinação das modalidades anteriores.
- 23.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

32

Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (41) 3472-8500





CLÁUSULA 244 – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 24.1 A análise da recomposição do equilibrio econômico-financeiro considerará os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.
- 24.2 O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 24.3 Ao final do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que solicitou a recomposição.
- 24.4 Este CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de medidas sobrepostas ao fluxo de caixa elaborado para demonstração dos citados eventos, de tal forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal anual projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:
 - Os fluxos dos dispêndios marginais anuais resultantes do evento que deu origem à recomposição;
 - Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro.
- 24.5 O cálculo do Valor Presente Líquido, mencionado no item 24.4 será efetuado a partir da seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=0}^{T} \left[\frac{C_t}{(1+r)^t} \right]$$

Onde:

- VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa nominal elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.
- C: valor monetário corrente dos eventos em cada período t.
- r: taxa de desconto calculada a partir das regras do item 24.6
- 24.6 A taxa de desconto será calculada a partir da seguinte lógica:

$$r = \left[\frac{1 + TIR}{\left(\frac{1 + TJLP}{1 + IPCA}\right)} \times \frac{1 + TJLP'}{1 + IPCA'} \right] - 1$$

Onde:

- r: Taxa de desconto para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- TIR: Taxa Interna de retorno real do Projeto, calculada a partir de fluxo livre de caixa do
 projeto em valores constante, sem considerar o efeito de inflação, ou qualquer variação de
 preços relativos no tempo, para os custos dos insumos ou da receita da CONCESSIONÁRIA.
 Este valor será obtido a partir do modelo econômico-financeiro apresentado pelo licitante
 vencedor durante a LICITAÇÃO e desconsiderará todos os efeitos de eventual financiamento
 sobre o fluxo de caixa.

9

3

Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | F

p. 20de 20





- TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, vigente na data de assinatura do CONTRATO.
- TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, vigente na data de recebimento da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes.
- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado no primeiro período de 12 meses completos no mês imediatamente anterior ao da data de assinatura do CONTRATO.
- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado no primeiro período de 12 (doze)
 meses completos no mês imediatamente anterior ao da data de recebimento da solicitação de
 recomposição do equilíbrioeconômico financeiro por qualquer das partes.
- 24.7 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados valores construídos, preferencialmente, a partir dos seguintes critérios:
 - Dados oriundos dos sistemas oficiais de custos;
 - Dados oriundos do modelo econômico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor durante a licitação;
 - Relatório de períciatécnica ou avaliaçãoanáloga;
 - Outros critérios de mercado.
- 24.8 Para fins de determinação das premissas tributárias para aferição, dos fluxos de dispêndio e receita marginais, serão consideradas, sempre que possível, os dados constantes do modelo econômico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor durante a LICITAÇÃO.
- 24.9 Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômicofinanceiro pela parte interessada e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos de solução de conflitos.

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS CLÁUSULA 25º –DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

- 25.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subcláusula 22.2., a cada 05 (cinco) anos, contados da DATA DE ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:
- a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da qualidade (FATOR DE DESEMPENHO) dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade; e
- c) viabilizar novos investimentos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 25.2 O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, promogável por igual período, da conclusão dos 05 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.
- 25.2.1 Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.
- 25.3 O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.
- 25.4 O resultado dosprocedimentos de revisão de que trata esta cláusula será submetido à

A A

Rua Dr. João Cândido, 380 Centro CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (41) 3472-8500





ratificação do CGPPP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

- 25.4.1 Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGPPP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.
- 25.5 Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilibrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 23ª e cláusula 24ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 26ª - DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 26.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subcláusula 22.2., a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:
- a) o FATOR DE DESEMPENHO se mostrar comprovadamente ineficaz para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO; ou
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DESEMPENHO e/ou no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.
- A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.
- 26.3 Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvídos.
- 26.4 O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, e o resultado obtido será submetido à ratificação do CGPPP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
- 26.5 Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGPPP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.
- 26.6 Do resultado do processo de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilibrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, para mais ou para menos, nos termos da cláusula 23ª e da cláusula 24ª deste CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 27º – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 27.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial correspondente a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:
- a) liberação de 10% (dez por cento) ao ano do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a partir do 2º ano a contar da data de assinatura do CONTRATO, considerando o cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO.
- 27.1.1 Observada a sistemática definida na subcláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 10% (dez por cento), até o fim da CONCESSÃO.
- 27.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:
- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; e/ou

tuba-PR | Fone/Fax (41) 3472-850

4+ ___ p. 22de 22

Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | E





- o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição.
- 27.2.1 Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto na REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.
- 27.3 Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.
- 27.3.1 A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantía existente ou contratação de nova(s) garantía(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 27.1, sob pena de desconto do valor correspondente sobre a REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.
- 27.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- a) caução em moeda corrente do país;
- caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantía, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil em favor do PODER CONCEDENTE.
- 27.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.
- 27.6 As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 27.7 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.
- 27.7.1 Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 27.7.2 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 27.7.3 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena do disposto na subcláusula 41.1.
- 27.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- 27.8.1 Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se

F

3







inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

- 27.9 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 27.10 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na subcláusula 27.1.1., deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) días após a extinção do CONTRATO.
- 27.10.1 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nos termos da subcláusula 30.4.

CLÁUSULA 28" – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

- 28.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, nos termos da cláusula 15ª deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.
- **28.1.1.** O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.
- 28.1.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na cláusula 7º e na cláusula 9º deste CONTRATO.
- 28.2 É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO, como os relativos a RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.
- 28.3 Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.
- 28.3.1 A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a subcláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.
- 28.3.2 O pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:
- a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- c) relatórios de auditoria;
- d) demonstrações financeiras; e
- e) outros documentos pertinentes.

9

R.

Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fond

p. 24de 24





- 28.3.3 A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.
- 28.4 Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços, poderá negar, de maneira motivada, a assunção, por aquele(s), do controle da SPE.
- 28.4.1 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que se torne adimplente com as suas obrigações.

CLÁUSULA 29" - DOS SEGUROS

- 29.1 A CONCESSIONÁRIA, fica obrigada a celebrar os seguros exigíveis pela legislação aplicável, podendo assegurar, a seu critério, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, outras apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.
- 29.2 O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.
- 29.2.1 As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.
- 29.3 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.
- 29.4 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO CLÁUSULA 30ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- 30.1 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e continua do OBJETO do CONTRATO.
- 30.1.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.
- 30.2 Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços OBJETO do CONTRATO em caso de extinção da CONCESSÃO.
- 30.2.1 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO do CONTRATO, e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.
- 30.2.2 São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 30.2., sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:
- a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e softwares, ressalvados os equipamentos e suprimentos de informática (hardware,

3

Rua Dr. João Cândido, 380 Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (41) 3472-8500





- computadores, servidores, impressoras, projetores etc.) utilizados no funcionamento do COIP e o(s) software(s) utilizado(s) na gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃOPÚBLICA;
- b) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outros serviços da SPE;
- c) os veículos automotores (caminhões, automóveis, etc.) adotados na execução do OBJETO do CONTRATO e os equipamentos de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
- d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO para o tráfego de informações no âmbito do sistema de tele gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 30.2.3 É vedada a autorização de que trata a subcláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS para efeito da extinção da CONCESSÃO:
- os equipamentos relacionados à infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e os equipamentos integrados ou incorporados à infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da CONCESSÃO, inclusive em decorrência da exploração das atividades indicadas na cláusula 18^a; e
- b) os equipamentos e os suprimentos de informática (hardware, computadores, servidores, impressoras, projetores, etc.) utilizados no funcionamento do COIP e o(s) software(s) utilizado(s) na gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.
- 30.3.1 Os BENS REVERSÍVEIS deverão permanentemente inventariados CONCESSIONÁRIA.
- Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, bem como no prazo a que se refere a subcláusula 31.1.1., relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.
- A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- 30.4.1 Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE lívres de quaisquer ônus ou encargos.
- 30.5 Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.
- A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento similares ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário conforme as subcláusulas 30.3.1, e 30.3.2.
- 30.6.1 Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 31ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.
- 31.1.1 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES

Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fong

p. 26de 26





deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO.

- 31.1.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.
- 31.1.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.
- 31.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀSPARTES CLÁUSULA 32° – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 32.1 O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuizo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.
- 32.2 A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:
- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.
- 32.2.1 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.
- 32.2.1.1 O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação dasseguintes penalidades:
- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.
- 32.2.2 A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou daqual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.
- 32.2.2.1 O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:
- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- multa no valor de até 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.
- 32.2.3 A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e demá-fe da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.
- 32.2.3.1 O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintespenalidades, de maneira isolada ou concomitante:
- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou



3

Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (41) 3472-8500





- b) multa no valor de até 0,04% (zero vírgula cínco zero quatro por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 32.2.4 A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTEconstatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.
- O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintespenalidades, de maneira isolada ou concomitante:
- advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- multa no valor de até 0,1% (zero virgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de
- c) declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONARIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.
- O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.
- A prática de qualquer infração não poderá ensejar enríquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 33ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃODAS **PENALIDADES**

- O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.
- 33.1.1 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3°, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 33.1.2 O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONCESSIONARIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.
- Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes,

one/Fax (41) 3472-8500

Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR

p. 28de 28





desnecessárias ou protelatórias.

- 33.3 Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 33.3.1 Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido dereconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 33.4 Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da notificação.
- 33.4.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, e o acréscimo de juros moratórios sobre o montante do débito com a fazenda municipal corrigido monetariamente, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 001/2008), a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao PODER CONCEDENTE descontar o valor correspondente da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 33.4.2. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do Tesouro Municipal.
- 33.5 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação do FATOR DE DESEMPENHO, intrinseca a esta CONCESSÃO.
- 33.6 Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:
- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

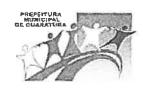
CAPÍTULO XIV - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 34º - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DECONFLITOS

- 34.1 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.
- 34.2 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.
- 34.2.1 A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações referentes ao conflito oucontrovérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.
- 34.3 Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.
- 34.3.1 Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.
- 34.3.2 Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução

3

Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (41) 3472-8500





sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

- 34.3.3 No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.
- No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação.
- 34.5 Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.
- 34.5.1 Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa oucontroversa, poderá ser instituído procedimento conduzido pelo COMITÊ TÉCNICO ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35º – DO COMITÊ TÉCNICO

- 35.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração do FATOR DE DESEMPENHO, será constituído COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.
- 35.2 Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:
- a) um membro efetivo, que exercerá a presidência do COMITÉ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE, dentre os servidores ou empregados públicos da Administração Pública do Município de Guaratuba;
- b) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA;
- c) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) na hipótese de não haver, por qualquer razão, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando as PARTES assim preferirem, um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados de comum acordo pelos demais membros indicados nos termos das letras "a)" e "b)" acima.
- 35.2.1 Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.
- 35.2.2 Em até 90 (noventa) dias da expiração do mandato dos membros do COMITÉ TÉCNICO, as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE designarão a indicação dos novos membros.
- 35.2.3 Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 9.307/96, que trata da arbitragem.
- 35.3 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO, à outra PARTE, dando conhecimento do objeto da controvérsia e fornecendo cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.
- 35.3.1 Caso algum dos membros do COMITÊ TÉCNICO ainda não tenha sido designado até a data da comunicação referida na subcláusula anterior, a PARTE responsável por tal indicação deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, sob pena de possibilitar à PARTE notificante a prerrogativa de solicitar de imediato a instauração de procedimento arbitral.
- 35.3.2 No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula 35.3., a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.
- 35.4 O COMITÊ TÉCNICO, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, apresentará proposta de solução da controvérsia, que deverá observar os princípios da Administração Pública.
- 35.4.1 A solução do COMITÊ TÉCNICO deverá ser emitida em um prazo máximode 30 (trinta) días, prorrogáveis justificadamente por até mais 30 (trinta) días, a contarda data do recebimento das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de

9

33

8

Rua Dr. João Cândido, 380 Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 Guaratuba-PR

p. 30de 30

8500

one/Fax (41) 3473





comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

- 35.4.2 A inobservância dos prazos previstos na subcláusula anterior conferirá à PARTE reclamante a prerrogativa de solicitar a instauração de procedimento arbitral, nos termos e condições previstos na cláusula 36^a.
- 35.4.3 A solução do COMITÊ TÉCNICO será considerada aprovada se contar como voto unânime de todos os membros.
- 35.5 A proposta de solução do COMITÊ TÉCNICO não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.
- 35.6 Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO seja aceita pelas PARTES, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 35.7 Se a parte se recusar, por qualquer forma, e a qualquer momento, a participar do procedimento, ou, na hipótese prevista na subcláusula 35.2.2., não indicar os novos membros do Comitê Técnico, considerar-se-á prejudicada a alternativa de resolução da controvérsia, cabendo a submissão da avença ao juízo arbitral.
- 35.8 A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 36ª - DA ARBITRAGEM

- 36.1 As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com o art. 11, III, da Lei Federal n.º 11.079/04, bem como com a Lei Federal n.º 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:
- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES;
- b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;
- c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
- d) não aceitação pelo PODER CONCEDENTE de faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO;
- f) inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do COMITÊ TÉCNICO; e
- g) desacordo sobre a mensuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.
- 36.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.
- 36.3 A arbitragem será processada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal n.º 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO.
- 36.3.1 As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara parao processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.
- 36.4 A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.
- 36.5 As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento

G

34





arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

- 36.5.1 Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, devendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO, logo no mês subsequente ao da respectiva decisão.
- 36.5.2 Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.
- 36.5.3 Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.
- 36.5.4 A sentença arbitral poderá incluir disposítivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.
- 36.6 Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.
- 36.6.1 Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do TribunalArbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal n.º 9.307/96.
- 36.7 Será competente o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula 36.6., ou eventual ação de execução da sentença arbitral.
- 36.8 As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XV- DA INTERVENÇÃO CLÁUSULA 37º - DA INTERVENÇÃO

- 37.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95.
- 37.2 Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:
- a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do FATOR DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
- d) utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.
- 37.3 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:
- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;



Rua Dr. João Cândido, 380 ¹ Centro CEP 83280-000 ¹ Cx. Postal 31 ¹ Guaratuba-PR





- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.
- 37.4 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 37.5 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- 37.6 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 37.7 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.
- 37.8 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 37.9 As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.
- 37.10 O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULOXVI- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO CLÁUSULA 38" – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 38.1 A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 38.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.
- 38.3 Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.
- 38.4 Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:
- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e











- manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 38.5 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 39ª - DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

- 39.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 39.1.1 Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.
- 39.2 Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA 40ª - DA ENCAMPAÇÃO

- 40.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.
- 40.1.1 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:
- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e aínda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.
- 40.1.2 O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.
- **40.1.3** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 41ª – DA CADUCIDADE

- 41.1 Além dos casos enumerados pela Lei Federal n.º 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:
- a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou
 executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, os
 INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus
 ANEXOS, em especial o ANEXO V SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social:

a-PR Fone/Fax (41) 3472-8500

n

Rua Dr. João Cândido, 380 Centro CEP 83280-000 Cx. Postal 31 Guaratuba-PR





- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 41.2 A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 41.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 41.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 41.4.1 A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 41.4.2 Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 42" – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 42.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 8.987/95.
- 42.2 Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 42.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula 40°.

CLÁUSULA 43º - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

- 43.1 O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.
- 43.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da cláusula 40ª.







CLÁUSULA 44° – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 44.1 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 44.2 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 44.3 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 45º ~ DO ACORDO COMPLETO

45.1 A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 46ª - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 46.1 As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 46.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:
- a) PODER CONCEDENTE: Rua Dr. João Cândido, 380 | Centro | CEP 83280-000 | Cx. Postal 31 | Guaratuba-PR | Fone/Fax (41) 3472-8500, licitacao@guaratuba.pr.gov.br
- b) CONCESSIONÁRIA: Rua José Nicolau Abagge, 874, andar 1, Centro, CEP 83280-000, Guaratuba PR, licitacao@tecnolamp.com.br
- 46.3 Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 47ª - DA CONTAGEM DE PRAZOS

- 47.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 47.1.1 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.
- 47.1.2 Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 48ª - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 48.1 Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 48.1.1 Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia adireitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

P

3

PR Fone/Fax (41) 3472 8500





CLÁUSULA 49" – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

- 49.1 Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.
- Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observandose os limites da lei.
- Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou 49.3 invalidadas.

CLÁUSULA 50ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assínam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Guaratuba, 30 de junho de 2016.

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Evani Cordeiro Justus Prefeita Municipal CPF nº 007,474,159-43 SATON 30 OSOTANS

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus

Secfetário

6° 027.293.699-53

DE GUARATUBALPR 8A10H 30 0HOTHAS

CONCESSIONÁRIA

NOLAMP GWARA LUZ SPE-ST

Joso Bico de Souza

Procurador

п° 099.538.978-08 NATO DE NOTAS

Tabelionato de Notas de Guaratulia Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro – CEP 83220-000 – Guarati Sa PR Fone/Fax: (41) 3442-2200 – e-mail: cartorio_gunges@yabou.com.br

Recunheço por semelhança a(s) firma(s) de

[B5qZM 'l] EVANI CORDEIRO JUSTUS. [B5qZHP11]-GIL FERNANDO DE BEACHOO E SILVA JUSTUS.

Guaratuba, 30 de Junho de 2016 m Leste da verdede.

SHIVA-ESCREVENTE

FUNARPEN-SELO DIGITAL KQAUF tqyxY , yXqum - K2wfJ , kYmJ4

Valide seu selo em htpp://funarpen.com.br

Tabelionato de Notas de Guaratufia Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro - EP 83250 400 - Guarantba/PR Fone/Fax: (41) 3442-2200 - e-mail: cartorio_guilgen@yali-e-com.br

Recoiheço por semelhança a(s) firma(s)

[B5qZW. 91] -JOAO BICO DE SOUZA. . .

Guaratuba, 30 de Junho de 2016 Em Testo

DIOGO FELIPE CUSTODIO DA SILVA - ESCREVENTE FUNARPEN-SELO DIGITAL PQAUF . tqyOk . 7Mc2q - a4aUn . XZirV Valide peu selo em ntpp://funarpen.com.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG

No dia 11 de abril de 2022 às 10:00h, reuniram-se na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, os Conselheiros do CGPG, Laoclarck Odonizetti Miotto, Angelita Maciel da Silva, Silvia Maciel da Silva Morais, Ricardo Bianco Godoy, sob a Presidência do primeiro, com a finalidade de analisar o Oficio nº 22-05 JUR-A da Empresa Guaraluz SPE S/A protocolado sob nº 9484/2022 em que solicita extensão de prazo para finalização da terceira medição para 20 de maio do corrente ano devido ás precipitações pluviométricas acima da média no mês de março e prevista também para o mês de abril do Município conforme demonstrados com dados do Simepar, foi entendido por este conselho que devido as chuvas houve a interrupção dos serviços em instalações elétricas, portanto concedido a prorrogação de prazo até o dia 20 de maio do corrente ano. Foi colocado em pauta ainda o pedido objeto do ofício 22-04 JUR-A Empresa Guaraluz SPE S/A protocolado sob nº 8462/2022 em que solicita a emissão de Ordem de Serviço para início da modernização dos 581 pontos de iluminação pública não alcançados pelo Termo Aditivo ao contrato de concessão administrativa 74/2016. Foi lido o parecer jurídico exarada pela Procuradoria Geral do Município, cujos termos concluíram "que não há óbice para acolhimento da pretensão da Concessionária". O parecer assevera ainda a seguinte recomendação "(...) que o feito siga para apreciação do Comitê Gestor da PPP, órgão deliberativo com competência para opinar sobre o presente pedido". Na sequência foi colocado em pauta a votação sobre o pedido, tendo todos os membros exarado entendimento no sentido de não haver óbice ao seu deferimento, consoante os termos constantes do parecer jurídico. Pelo que, se dá por encerrada esta reunião ordinária do Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba -CGPG.

> Laoclarck Villandeti M. Presidente

Sulvois

Sílvia Maciel da Silva Morais Secretária Executiva

CGPG

CGPG

Angelita Maciel da Silva

Conselheiro

Ricardo Bianco Godoy

Conselheiro



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

DECISÃO

Considerando o parecer jurídico exarado às fls 4 a 12 e a Ata do Comitê Gestor da PPP, defiro a solicitação para a lavra da ordem de serviço, que contempla a execução da modernização de pontos de iluminação pública não contemplados no primeiro aditivo contratual.

Guaratuba, 2 de junho de 2.022

Roberto Justus
Prefeito





MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 004/2015

ORDEM DE SERVIÇO

Nos termos do Contrato Nº 074/2016, de 30/06/2016, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, por intermédio da Secretaria de Finanças e Planejamento e a Empresa TECNOLAMP GUARA LUZ SPE S/A, bem como considerando os termos do parecer jurídico e da decisão do Comitê Gestor da Parceria Público Privada, exara-se a presente ORDEM DE SERVIÇO para início dos serviços de modernização dos 581 (quinhentos e oitenta e um) pontos de iluminação pública não alcançados pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 74/2016 que possui como objeto a concessão administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cujas diretrizes estão indicadas no EDITAL, no CONTRATO e seus anexos, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 004/2015. dos locais abaixo:

Serviços totais: Implantação de sistemas, Call Center, Mobilização reparo e Manutenção na rede de iluminação pública do município de Guaratuba.de Guaratuba.

Ordem de Serviço: modernização dos 581 (quinhentos e oitenta e um) pontos de iluminação pública não alcançados pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de de Concessão Administrativa nº 74/2016

Valor Global Estimado: R\$ 59.968.638,97 (cinquenta e nove milhões e novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA POR PONTO estabelecido no último reajuste, correspondente a R\$ 50,92 (cinquenta reais e noventa e dois centavos)

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses

Prazo de Execução total do contrato: 25 (vinte e cinco) anos

Prazo de vigência do contrato: 25 (vinte e cinco) anos

Início: Imediato

Guaratuba, 01 de Junho de 2022.

REFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Roberto Justus Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMEN Laoclarck Odonizetti Miotto

Secretário de Finanças

CONCESSIONÁRIA

TECNOLAMP GUARA LUZ SPE S/A

MARCIA REGINA Assinado de forma digital por MARCIA REGINA LEME:126371078 LEME:12637107863 Dados: 2022.06.06 1 63

-03'00'

Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, CEP 83.280-000 - GUARATUBA - PARANÁ Fone: 41 – 3472-8500

No